

## CONTRATO Nº. 03/2010

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
CELEBRADO ENTRE A  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA  
CASAS DO JOSÉ LTDA DESTINADO  
AO ABRIGO DAS PROMOTORIAS E  
DO PROCON DE PICOS-PI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Órgão representativo do Ministério Público Estadual, deste Estado, com sede na rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05805924-0001/89, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, aqui denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, a empresa CASA DO JOSÉ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, localizada na rua Coronel Francisco Santos, 247-A, Centro, na cidade de Picos, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.049.424/000103, neste ato representada pela sócia-gerente Aloísia Helena Lima da Barros, RG 270.113-MJD Polícia Federal, CPF nº 130.561.743-68, a seguir denominada LOCADORA, firmam o presente Contrato de locação de imóvel, vinculado ao processo administrativo 18/2010, de acordo com as disposições contidas nas leis 10.192/2001, 8.245/1991, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a locação de salas localizadas no prédio, situado à rua Joaquim Baldoíno, 180, Centro, Picos (PI), em todo o 2º pavimento (895,5M²) e 3º pavimento ( 261,1 M²), totalizando 1.156,6 m², encravado em imóvel registrado no Livro 2-AJ, do Registro Geral, às fls. 13, sob o nº R-2-7802, Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Picos (PI), destinado a abrigar todas as Promotorias e o PROCON da cidade de Picos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso 11, da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, antes de seu vencimento, por acordo entre as partes, com redução a termo nos autos, em caso de conveniência para a Administração, na forma do permissivo legal constante do art. 79, inciso 11, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do aluguel do citado imóvel será de R\$ 6.000 (seis mil reais), que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de requerimento dirigido à Procuradoria Geral de Justiça pela LOCADORA, instruído com o competente recibo.



PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel do imóvel será reajustado anualmente, vedado reajuste anterior a um ano, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado, com base na variação ocorrida no IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável ainda não estiver disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 25101, Código 3390-39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 00, atividade 2110.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o LOCADOR a:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado pronto para servir ao uso a que se destina, devidamente pintado, com todas as instalações revisadas e em pleno funcionamento, inclusive piso e teto, com os encargos incidentes sobre o imóvel devidamente quitados;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Pagar os impostos (municipais, estaduais e federais) e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- h) Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos aos encargos que, eventualmente, estejam sendo exigidas;

CLAUSULA SEXTA - Obriga-se o LOCATÁRIO:

- a) Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina; devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- b) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- c) Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- d) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus serventuários, visitantes ou prepostos;
- e) Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- f) Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da lei 8.245/91;



CLÁUSULA SÉTIMA - Obriga-se o LOCATÁRIO a pagar as despesas com o consumo medido de energia elétrica e água ou proporcional à área locada, correspondentes ao prazo de locação.

CLÁUSULA OITAVA - Pode o LOCATÁRIO proceder no imóvel as alterações que considerar necessárias e úteis a fim de atenderem às necessidades e conveniências das atividades a que se destina o bem, devendo comunicar previamente o LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao locador, o locatário é obrigado a consenti-los.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se os reparos durarem mais de dez dias, o locatário terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá rescindir o contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir a área locada, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O direito de preferência do locatário caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de trinta dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo aceitação da proposta, pelo locatário, a posterior desistência do negócio pelo locador acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O locatário preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos trinta dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

Handwritten signature and scribble.Handwritten signature.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ainda que o imóvel objeto da presente locação venha a ser alienado, permanecerá vigente o presente contrato de locação até o seu término, devendo esse ser averbado junto à matrícula do imóvel, conforme disciplina a legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente contrato, em qualquer época, independentemente do seu término, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma prevista no Parágrafo Único da CLÁUSULA SEGUNDA.

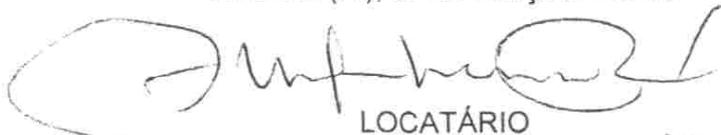
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas nas leis que o regem;

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Obriga-se o LOCADOR a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele dirimirem qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, lavrado em (03) três vias de igual teor e forma, juntamente com (02) testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 01 de março de 2010.



LOCATÁRIO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Augusto César de Andrade

Procurador Geral de Justiça do Estado do Piauí



LOCADOR

CASAS DO JOSÉ LTDA.

Aloisia Helena Lima da Barros Sócia-Gerente

TERMUNHAS:

1- Andréia Conalho Costa

RG 2297053 CPF 010110373-51

2- Fátima Luzia B. da Silva

RG 157.448-PI CPF 473.813.455-75



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DO PIAUÍ

31

TERESINA-SEGUNDA - FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2010  
ANO XXXI - Nº 6.521

especialmente a falta de banheiro e salas de aula adequada, bem como construções com risco de desabamento, nas escolas municipais das localidades Trinca, Pequis, Açude Velho, Palmeira dos Ferreiras, Vermelhinha, Caranguejo e Centro dos Gomes. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes.

07. Procedimento de Investigação Preliminar nº 005-A/2009. Assunto: apuração de notícias de irregularidades no fornecimento de energia elétrica para a comunidade Caranguejo, com interrupção do serviço por mais de quarenta dias. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes.

08. Processo Administrativo nº 247/2009. Interessada: Elvira Oliveira Costa Belleza do Nascimento – Procuradora de Justiça. Assunto: pedido de ajuda de custo. Relator: Hosaias Matos de Oliveira.

09. Procedimento Prévio Investigatório nº 14/2009. Assunto: apurar se a concessão da exploração dos mananciais hídricos de Altos à Agespisa, por parte da Prefeitura Municipal de Altos, atende às normas legais que regem a espécie e se está de acordo com o interesse público. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Antônio Rodrigues de Moura. Relator: Alípio de Santana Ribeiro.

10. Procedimento de Investigação Preliminar nº 06/2007/CACOP. Instaurado pelo Promotor de Justiça Rodrigo Roppi de Oliveira. Assunto: apurar possíveis irregularidades e/ou erros constantes nas provas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem e para o de Professor de Educação Física, realizadas no município de Jardim do Mulato pela Fundação Madre Juliana, em parceria com a APPM. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Carmelina Maria Mendes de Moura Silva. Relator: Alípio de Santana Ribeiro.

11. Concurso de remoção ou promoção para preenchimento da titularidade do Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano, de 4ª entrância. Edital nº 001/2010, publicado no DJ nº 6.504, de 08 de fevereiro de 2010. Critério: Merecimento.

12. Concurso de promoção para preenchimento do cargo de Procurador de Justiça. Edital nº 002/2010, publicado no DJ nº 6.504, de 08 de fevereiro de 2010. Critério: Merecimento.

13. Declarar vacância do cargo de Procurador de Justiça, em decorrência da aposentadoria voluntária do Dr. Raimundo Nonato Sousa Moraes – Ato PGJ nº 025/10, publicado no DJ nº 6.519, em 04 de março de 2010. Critério: Antiquidade.  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 08 DE FEVEREIRO DE 2010.  
DÉBORA MARIA FREITAS SAID  
Secretária do C.S.M.P.

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a) **Espécie:** Contrato de Locação de imóvel celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa Casas do José LTDA, CNPJ: 01.049.424/0001-03;
- b) **Objeto:** Locação de imóvel destinado ao abrigo das Promotorias e do PROCOP de Picos-PI;
- c) **Fundamento Legal:** Lei: 8.665/93;
- d) **Processo:** Processo administrativo nº 13/2010;
- e) **Vigência:** 12 meses;
- f) **Cobertura Orçamentária:** Unidade orçamentária: 25101, Código: 3390-39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte: 00; Atividade: 2110;
- g) **Valor mensal:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- h) **Signatários:** pela Contratada, Aloisia Helena Lima de Barros, CPF nº 130.561.743-08 e pela Contratante, Augusto César de Andrade – Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – Pregão Presencial nº 04/2010, objetivando o Registro de Preço para eventual aquisição de condicionador de ar, tipo split, conforme especificações contidas no Edital do supra citado, e atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, HOMOLOGO a presente Licitação e ADJUDICO o seu objeto à Empresa:

EMPRESA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
AMPLA SATFIRM DE CONSTRUÇÕES LTDA	1	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FRO EM PARALELO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA 12.000 BTU, H. TENSÃO DE 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BASTÃO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PRESTADA NO ESTADO DO PIAUÍ, INSTALADA.	76 unidades	R\$ 120,00	R\$ 9.120,00
JET LTDA	2	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FRO EM PARALELO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA 12.000 BTU, H. TENSÃO DE 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BASTÃO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PRESTADA NO ESTADO DO PIAUÍ, INSTALADA.	76 unidades	R\$ 120,00	R\$ 9.120,00
AMPLA SATFIRM DE CONSTRUÇÕES LTDA	3	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FRO EM PARALELO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA 12.000 BTU, H. TENSÃO DE 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BASTÃO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PRESTADA NO ESTADO DO PIAUÍ, INSTALADA.	76 unidades	R\$ 120,00	R\$ 9.120,00
AMPLA SATFIRM DE CONSTRUÇÕES LTDA	4	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FRO EM PARALELO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA 12.000 BTU, H. TENSÃO DE 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BASTÃO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PRESTADA NO ESTADO DO PIAUÍ, INSTALADA.	76 unidades	R\$ 120,00	R\$ 9.120,00
AMPLA SATFIRM DE CONSTRUÇÕES LTDA	5	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FRO EM PARALELO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA 12.000 BTU, H. TENSÃO DE 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BASTÃO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PRESTADA NO ESTADO DO PIAUÍ, INSTALADA.	76 unidades	R\$ 120,00	R\$ 9.120,00
AMPLA SATFIRM DE CONSTRUÇÕES LTDA	6	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FRO EM PARALELO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA 12.000 BTU, H. TENSÃO DE 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BASTÃO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PRESTADA NO ESTADO DO PIAUÍ, INSTALADA.	76 unidades	R\$ 120,00	R\$ 9.120,00

EMPRESA CLASSIFICADA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
AMPLA SATFIRM DE CONSTRUÇÕES LTDA	1	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FRO EM PARALELO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA 12.000 BTU, H. TENSÃO DE 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BASTÃO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PRESTADA NO ESTADO DO PIAUÍ, INSTALADA.	76 unidades	R\$ 120,00	R\$ 9.120,00
AMPLA SATFIRM DE CONSTRUÇÕES LTDA	2	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FRO EM PARALELO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA 12.000 BTU, H. TENSÃO DE 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BASTÃO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PRESTADA NO ESTADO DO PIAUÍ, INSTALADA.	76 unidades	R\$ 120,00	R\$ 9.120,00
AMPLA SATFIRM DE CONSTRUÇÕES LTDA	3	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FRO EM PARALELO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA 12.000 BTU, H. TENSÃO DE 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BASTÃO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PRESTADA NO ESTADO DO PIAUÍ, INSTALADA.	76 unidades	R\$ 120,00	R\$ 9.120,00
AMPLA SATFIRM DE CONSTRUÇÕES LTDA	4	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FRO EM PARALELO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA 12.000 BTU, H. TENSÃO DE 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BASTÃO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PRESTADA NO ESTADO DO PIAUÍ, INSTALADA.	76 unidades	R\$ 120,00	R\$ 9.120,00
AMPLA SATFIRM DE CONSTRUÇÕES LTDA	5	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FRO EM PARALELO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA 12.000 BTU, H. TENSÃO DE 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BASTÃO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PRESTADA NO ESTADO DO PIAUÍ, INSTALADA.	76 unidades	R\$ 120,00	R\$ 9.120,00
AMPLA SATFIRM DE CONSTRUÇÕES LTDA	6	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FRO EM PARALELO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA 12.000 BTU, H. TENSÃO DE 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BASTÃO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PRESTADA NO ESTADO DO PIAUÍ, INSTALADA.	76 unidades	R\$ 120,00	R\$ 9.120,00

Cumpra-se, Teresina, 02 de março de 2010.  
AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE – Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do MP-PI, devidamente designado por meio da Portaria nº 27/2010 de 19 de janeiro de 2010, pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão,

realizada na data de 24 de fevereiro de 2010. **OBJETO:** registro de preço para eventual aquisição de condicionador de ar, tipo split, conforme especificações constantes no Termo de Referência, (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 04/2010, pelo critério de menor preço, sendo vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA CLASSIFICADA	ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO
JET LTDA	1	Frigorifer com capacidade de 120L, com digitalizador, controle de temperatura, porta reversível e alimentação de 220V. Cor Branca.	76 unidades	R\$ 120,00
JET LTDA	2	Bebedouro refrigerado, com dimensões: (Largura x Altura x Profundidade) 313 x 300 x 311 mm. Que possui fornecimento de água gelada e natural, com 2 (duas) torneiras, que aquece geladas de 20 litros e alimentação de 220V. Cor Branca.	76 unidades	R\$ 409,21

Cumpra-se, Teresina, 04 de março de 2010.  
MARCELO DE JESUS MONTEIRO DE ARAÚJO – Pregoeiro do MP-PI.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do MP-PI, devidamente designado por meio da Portaria nº 27/2010 de 19 de janeiro de 2010, pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão, realizada na data de 22 de fevereiro de 2010. **OBJETO:** registro de preço para eventual aquisição de material permanente – frigorifer e bebedouro, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 03/2010, pelo critério de menor preço, sendo vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA CLASSIFICADA	ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO
JET LTDA	1	Frigorifer com capacidade de 120L, com digitalizador, controle de temperatura, porta reversível e alimentação de 220V. Cor Branca.	76 unidades	R\$ 120,00
JET LTDA	2	Bebedouro refrigerado, com dimensões: (Largura x Altura x Profundidade) 313 x 300 x 311 mm. Que possui fornecimento de água gelada e natural, com 2 (duas) torneiras, que aquece geladas de 20 litros e alimentação de 220V. Cor Branca.	76 unidades	R\$ 409,21

Cumpra-se, Teresina, 08 de março de 2010.  
MARCELO DE JESUS MONTEIRO DE ARAÚJO – Pregoeiro do MP-PI

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – Pregão Presencial nº 03/2010, objetivando o Registro de Preço para eventual aquisição de material permanente – frigorifer e bebedouro, conforme especificações contidas no Edital do supra citado, e atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, HOMOLOGO a presente Licitação e ADJUDICO o seu objeto à Empresa:

EMPRESA CLASSIFICADA	ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO
JET LTDA	1	Frigorifer com capacidade de 120L, com digitalizador, controle de temperatura, porta reversível e alimentação de 220V. Cor Branca.	76 unidades	R\$ 120,00
JET LTDA	2	Bebedouro refrigerado, com dimensões: (Largura x Altura x Profundidade) 313 x 300 x 311 mm. Que possui fornecimento de água gelada e natural, com 2 (duas) torneiras, que aquece geladas de 20 litros e alimentação de 220V. Cor Branca.	76 unidades	R\$ 409,21

Cumpra-se, Teresina, 08 de março de 2010.  
AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE – Procurador-Geral de Justiça.